PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04597/95

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 10/01/1995
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados instalar balança padrão, em local visível e de fácil acesso, para que o consumidor possa conferir o peso das mercadorias embaladas e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados obrigados a instalar uma balança padrão, em local visível e de fácil acesso, a fim de que os consumidores possam conferir o peso das mercadorias embaladas.
Parágrafo Único - A balança a qual refere-se o "caput" deste artigo, deverá ser prévia e periodicamente aferida pelo INMETRO, acompanhado pelo órgão de defesa do consumidor da Prefeitura de Natal, não elidindo a participação de entidade civil com o mesmo fim, se desejar.

Art. 2° - Os supermercados deverão colocar cartazes em sua sede, anunciando a localização e a finalidade da balança padrão.

Art. 3° - Caberá a Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor, a implantação e fiscalização das medidas asseguradas nesta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 11/01/95